



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**Processo TC 08395/14**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Objeto:** Inspeção Especial de Obras Públicas relativa ao exercício de 2010 (pedido de prorrogação de prazo)

**Responsável:** Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Prefeito)

**Advogado:** Marco Aurélio de Medeiros Villar

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS, EXERCÍCIO DE 2010 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS - CONCESSÃO.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00034/2019**

**RELATÓRIO**

Trata-se de inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 943/2012, fls. 53/55, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa a 2010, com vistas ao exame dos gastos com as obras públicas que foram objeto de denúncia por parte de Vereadores do mesmo município.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 29/08/2017, emitiu a Resolução RC2 TC nº 00077/2017, com o seguinte teor:

“FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-prefeito de Gado Bravo, para que, sob pena de multa, encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília)”.

Por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18, publicado em 08/01/2019, a Segunda Câmara desta Corte decidiu:

- I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17;
- II. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,47 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00077/17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA**

### **Processo TC 08395/14**

III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília), sob pena de multa pessoal.

Dentro do prazo estabelecido, o Prefeito encaminhou o documento de fl. 128, requerendo a prorrogação do prazo estabelecido pela decisão supra por mais vinte dias para o encaminhamento das peças solicitadas.

Segundo o despacho de fls. 143/144, subscrito pela Secretária da Segunda Câmara, o prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18, item "III", fls. 118/120, expirou em 1º de março último.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que concedam a prorrogação solicitada, 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08395/14 (Inspeção Especial de Obras, exercício de 2010), no tocante ao pedido de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18, item "III", RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, conceder a prorrogação solicitada por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para que o atual Prefeito de Gado Bravo encaminhe, sob pena de aplicação de multa, a documentação constante do item "III" do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de abril de 2019.

Assinado 17 de Abril de 2019 às 11:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 11:15



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2019 às 08:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2019 às 11:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO